

NATUREZA PROPEDÊUTICA DA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO (Breve reflexão)



Fernando José Gautier Luso Soares ()*
Professor Auxiliar Convitado

O Direito é algo de estruturante das sociedades e, conseqüentemente, das pessoas, na medida em que somos animais sociais e o que nos distingue (ou deve distinguir) dos outros animais é o facto de sermos Seres pensantes – o que, por vezes, infelizmente não parece. A realidade hodierna assim o vem revelando: do cair na maior miséria, pecuniária e/ou moral, nada fazendo para contrariá-lo, à mais inconcebível das indiferenças, passando por toda uma série de situações humanamente inaceitáveis, tal é o cenário com que, a cada passo, nos confrontamos.

A função de modelação e encaminhamento da sociedade que o Direito tem é, por conseguinte, no referido âmbito, fundamental. Sendo o legislador responsável por que o Direito positivo reflecta aquilo que é Direito. Uma vez que Direito e lei nem sempre coincidem, mercê da nossa natureza humana, à qual inere o errar.

Entretanto, a *Introdução ao Estudo do Direito*, enquanto disciplina ministrada cada vez mais não só nos Cursos de Direito, reveste suma importância do ponto de vista da formação para a vida de todos nós.

Na verdade, se nos Cursos de Direito o seu principal intuito é fornecer as bases indispensáveis para o estudo das outras disciplinas que vão fazer parte do dia-a-dia do jurista, nos demais Cursos onde ela integra os *curricula*, o interesse

(*) Docente na Academia Militar da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito.

da mesma, permita-se-me a expressão, é digamos que mais alargado, no sentido de que visa fornecer uma perspectiva jurídico-filosófica e, é óbvio, também prática, de preparação para a civilidade. Isto é, para o conjunto de regras (jurídicas e não só) que entre si os cidadãos devem observar em termos de urbanidade. Recorde-se que, além da ordem normativa jurídica, outras ordens normativas existem que, a par da jurídica e ainda que em planos distintos, também elas regem a sociedade. Note-se ainda que a raiz latina da palavra cidadão tem a ver exactamente com a pessoa que goza da plenitude dos direitos civis e políticos, enquanto membro de determinado grupo social – no caso, enquanto membro de determinado Estado. Não é por acaso que os três preceitos fundamentais do Direito, segundo Ulpiano (170 - 228 d. C.) (1) são: viver honestamente; não prejudicar ninguém; e atribuir a cada um o que é seu (D. 1. 1. 10. 1: *Iuris praecepta sunt: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*)(2).

Centremo-nos agora no ministrar da disciplina em causa no âmbito dos Cursos da Academia Militar. Quero crer que o seu interesse reveste aqui natureza duplamente propedêutica. Expliquemo-nos: – por um lado o educar para civilidade (3), ao que acresce, *in casu*, a necessariamente íntima relação do futuro Oficial com o Direito. Mais: com a defesa daquilo que é Direito; isto mesmo resultando desde logo da fórmula que integra o Juramento de Bandeira, fórmula esta cujo alcance do respectivo conteúdo é imprescindível que os Cadetes apreendam. O mero debitar das palavras não chega – ou melhor, de pouco ou nada serve. Neste sentido, ocorre citar o pensamento de Celso, consoante o qual “conhecer as leis não é fixar as suas palavras, antes sim compreender-lhes o sentido e os efeitos” (D. 1. 3. 17: *scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*)(4).

Devem assim os Cadetes interiorizar o conteúdo da fórmula, isto é, o seu sentido, a fim de que possam vir a servir as Forças Armadas ou outras Forças de Natureza Militar como modelos a seguir pelos seus subordinados, e tendo como referência o Direito – aquilo que é Direito.

É intencional a aqui não expressa alusão às específicas características dos Cursos da Guarda Nacional Republicana. Com efeito, embora a actividade dos Oficiais da GNR esteja sem dúvida substancialmente mais ligada à prática do Direito (facto este tido aliás em linha de conta pela Academia Militar, não obstante as alterações decorrentes de Bolonha), a verdade é que a aludida dupla natureza propedêutica, nos termos em que a referi, aplica-se-lhes enquanto Alunos-Cadetes desta Instituição Militar de Ensino Superior Universitário.

NOTAS

- (1) Ulpianus (Domitius), jurista do séc. III d. C. (época clássica tardia do Direito romano), era natural de Tiro, na Fenícia, tendo ocupado na administração do Império diversos cargos. Em 204, com o Paulus (Iulius), jurista de profundo espírito crítico e fecundo compilador, foi Ulpiano assessor do jurista Papinianus (Aemilius), este que é considerado um dos mais prestigiados e citados juristas da época clássica central; em 211 *magister libellorum*, i. é, magistrado que preside aos libelos; em 212 (Março) *praefectus annonae*, perfeito que tinha por missão cuidar do aprovisionamento de víveres para a capital do Império, bem como da distribuição do trigo, gozando de uma jurisdição especial e privativa em matéria de delitos de açambarcamento e adulteração, sendo que, a partir de Dezembro de 212, acumula aquelas funções com as de *praefectus praetorium*, ao qual, enquanto chefe da administração civil e militar e adjunto do Imperador, compete, em lugar deste, apreciar as apelações das sentenças proferidas pelos governadores provinciais, detendo, além disso, jurisdição em primeira instância. Foi Ulpiano grande conhecedor da literatura jurídica e seu memorável sistematizador. A terça parte do *Digesto* de Justiniano compõe-se de obras suas. Amigo e conselheiro do Imperador Alexandre Severo (222 – 235), o qual põe fim ao seu desterro, que o seu antecessor Heliogábalo (218 – 222), de seu verdadeiro nome Marco Aurélio Antonino, havia determinado, viria Ulpiano a ser assassinado em 228 por soldados pretorianos. Entretanto, note-se que, após a sua morte, Modestinus (Herennius) é o último jurista clássico. A respeito do que vem de referir-se, cfr.: Faustino Gutiérrez-Alviz, *Diccionario de Derecho Romano*, Madrid, Reus, tercera edición, 1982, v. g. voz ULPIANUS (DOMITIUS); Sebastião Cruz, *Direito Romano (Ius Romanum)*, I vol. *Introdução. Fontes*, Coimbra, 4.^a edição revista e actualizada, 1984, pp. 85-86, as quais se inserem na periodificação efectuada pelo Autor, sob a epígrafe *Confronto, através duma tábua cronológica, entre a vida do “Ius Romanum” e a vida do “Imperium”* (pp. 82-87); e Edward Gibbon, *Declínio e Queda do Império Romano*, Volume 2, tradução de Maria Emília Ferros Moura com revisão técnica de G. Cascais Franco, Lisboa, Difusão Cultural, edição organizada por D. M. Low, 1995, pp. 503-509, que integram *Uma lista cronológica dos Imperadores Romanos*, com destaque para pp. 504.

- (2) Na medida em que o texto supra se insere na multidisciplinaridade da Academia Militar e, por conseguinte, na da *Proelium*, destinando-se esta em primeira linha ao Corpo Discente, cremos não vir a despropósito aludir à forma actual (porque outras houve) de citar o *Digesto*. Assim, este é identificado pela letra D., seguindo-se-lhe os números correspondentes ao livro, ao título, ao fragmento e ao parágrafo (caso exista).

Entretanto, uma edição do *Digesto* que, desde logo pela sua qualidade, mas também pela sua acessibilidade, nos permitimos recomendar é a que se encontra editada em três volumes sob o título *El Digesto de Justiniano*, versión castellana por A. D’Ors, F. Hernández-Tejero, P. Fuenteseca, M. García-Garrido y J. Burillo, con la ayuda del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Tomo I: *Constituciones Preliminares y Libros 1-19*; Tomo II: *Libros 20-36*; e Tomo III: *Libros 37-50*, Pamplona, Editorial Aranzadi, respectivamente 1968; 1972; e 1975. Sendo que ora aqui se chama a atenção para as palavras dos Tradutores, constantes do *Prólogo*, onde se lê: «(...) el Digesto, como todo el *Corpus Iuris*, significaba una afirmación de la unidad imperial que Justiniano [527-565] quería restaurar, y que de hecho restauró en buena parte, apoyado en sus éxitos militares. Pero el triunfo de su obra hubo de manifestarse más alta y universalmente unos seis siglos después, cuando la cultura europea la adoptó como libro de autoridad para la formación de los nuevos juristas en un “Derecho común”. La expansión actual de la cultura europea por otros continentes ha venido a plantear en términos nuevos el diálogo entre las distintas tradiciones jurídicas, el cual no se establece ya exclusivamente entre los juristas del “Common Law” anglosajón y los de las distintas naciones continentales herederas del “*ius commune*”, sino entre culturas muy diversas, que podrían parecer incluso exóticas si no fuera por la fe en la base común de todo lo que es humano, por muy divergentes que sus procesos de formación y evolución hayan podido ser. En este nuevo diálogo a escala universal, el Digesto, como incomparable tesoro que es de sabia casuística, puede ofrecer un instrumento de primer orden para la educación jurídica universal de nuestros días. En una u otra coyuntura de la Historia, el Digesto será siempre el “Derecho común”» (Tomo I, pp. 7-8). Palavras significativas e que, embora escritas em 1968, guardam sem dúvida plena actualidade neste conturbado dealbar do séc. XXI.

- (3) Atente-se nas palavras do insigne jurisconsulto e pensador do Direito Juan Vallet de Goytisolo quando, a propósito do que é o Homem, escreve: «(...) não somos Seres solitários, antes nos achamos social e culturalmente unidos: *verticalmente* por laços geracionais carnis com os nossos antepassados e com os nossos descendentes, e intelectual e espiritualmente com aqueles que, de um ou de outro modo, são os nossos mestres e os nossos discípulos; além de que, *horizontalmente* nos religamos *operacionalmente* com os nossos contemporâneos» (*Manuales de Metodología Jurídica*, vol.I *Manual Introductorio a las Metodologías del Derecho*, Madrid, Fundación Cultural del Notariado, 2004, pp.27).
- (4) O citado pensamento de Celsus (P. Iuventus, Filius), que integra o *Digesto* de Justiniano, encontramos-lo no seu *libum XXVI Digestorum*. Acerca deste jurista, de finais do séc. I princípios do II d. C., vejamos-se, designadamente, Faustino Gutiérrez-Alviz, *Diccionario de Derecho Romano*, v. g. voz CELSUS (P. IUVENTUS, Filius); e Juan Iglesias-Redondo, *La Técnica de los Juristas Romanos*, Madrid, Universidad Complutense-Facultad de Derecho, 1987, pp. 95.